Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 3/2026 - LIC/DF/SEAD/DF/COORDADM/DF/DE/DF/PLENARIO/DF/CRMV-DF/SISTEMA

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA COMPLEMENTAR (DILAÇÃO DE PRAZO)
(Fundamento legal - Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)
Processo SUAP 0120023.00000020/2026-72

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando o fornecimento de material de consumo, sob demanda, para atendimento administrativo na sede do CRMV-DF, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência e eventuais apêndices em anexo, visando complementar o IRP nº 02/2026.

Esclarecimentos e agendamentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional licitacao@crmvdf.org.br.

Prazo para apresentação de propostas: até às 17h00 do dia **15/07/2026**, através do e-mail licitacao@crmvdf.org.br.

Valor Máximo Admitido: R$ 7.623,08 (sete mil seiscentos e vinte e três reais e oito centavos).

Brasília (DF), 09 de julho de 2026.

Daniel da Silva Almeida
Mat. CRMV/DF 091
Assessor de Licitações e Contratos

Documento Digitalizado Público

INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (Dilação) - Fornecimento de material de consumo, sob demanda, para atendimento administrativo na sede do CRMV-DF

Assunto: INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (Dilação) - Fornecimento de material de consumo, sob demanda, para atendimento administrativo na sede do CRMV-DF
Assinado por: Daniel Almeida
Tipo do Documento: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Mídia

Documento assinado eletronicamente por:

- **Daniel da Silva Almeida**, **ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA**, em 09/07/2026 11:05:33.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/07/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1609953
Código de Autenticação: c6982df1dc

TERMO DE REFERÊNCIA

Fornecimento de material de consumo, sob demanda, para atendimento administrativo na sede do CRMV-DF

PROCESSO SUAP Nº 0120023.00000020/2026-72

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Fornecimento de material de consumo, sob demanda, para atendimento administrativo na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal - CRMV-DF, considerando o quantitativo estimativo anual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.F.	QTDE
1	**CAFÉ** Apresentação: torrado e moído Tipo: único Categoria: Tradicional / Extra Forte / Superior Torrefação: ponto de torra escura Nota ABIC: superior a 5,0, comprovada por selo na embalagem ou relatório do órgão certificador Obs.: Poderá ser entregue em **embalagens de 250g, 500g ou 1Kg**, conforme solicitação	Stand up pouch *[1]* (**500g**)	100
2	**AÇÚCAR CRISTAL** Coloração: branca Origem: vegetal (cana-de-açúcar) Tipo: 1 cor máxima ICUMSA 150. Isento de umidade excessiva, empedramento ou sujidades. Obs.: Poderá ser entregue em **embalagens de 1, 2 ou 5Kg**, conforme solicitação	**Kg**	80
3	**ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ**: à base de Sucralose, para dietas com restrição de sacarose. Pó fino, homogêneo, rápida dissolução, isento de retrogosto amargo ou metálico. Conformidade com as normas da ANVISA **Caixa contendo 400 sachês individuais** de papel impermeável (0,6g~0,8g cada)	**Cx**	4
4	**LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO**: obtido por desidratação de leite de vaca integral, com adição de lecitina de soja para dissolução rápida. Rico em proteínas e cálcio. Registro no MAPA/SIF. Peso líquido de **350g~400g**	**Lata**	36
5	**CHÁ EM SACHÊ** para infusão, preparado com folhas/frutos sadios, limpos e secos. Sem adição de corantes artificiais. Envelopados individualmente em papel filtro poroso, com fio e etiqueta. Sabor: **canela e maçã** 10~20g Embalagem: **15 unidades**	**Cx**	18
6	**CHÁ EM SACHÊ** para infusão, preparado com folhas/frutos sadios, limpos e secos. Sem adição de corantes artificiais. Envelopados individualmente em papel filtro poroso, com fio e etiqueta. Sabor: **hortelã** 10~20g	**Cx**	12

	Embalagem: **15 unidades**		
7	**CHÁ EM SACHÊ** para infusão, preparado com folhas/frutos sadios, limpos e secos. Sem adição de corantes artificiais. Envelopados individualmente em papel filtro poroso, com fio e etiqueta. Sabor: **camomila** 10~20g Embalagem **15 unidades**	**Cx**	18
8	**CHÁ EM SACHÊ** para infusão, preparado com folhas/frutos sadios, limpos e secos. Sem adição de corantes artificiais. Envelopados individualmente em papel filtro poroso, com fio e etiqueta. Sabor: **erva-doce** 20~30g Embalagem: **15 unidades**	**Cx**	12
9	**CHÁ EM SACHÊ** para infusão, preparado com folhas/frutos sadios, limpos e secos. Sem adição de corantes artificiais. Envelopados individualmente em papel filtro poroso, com fio e etiqueta. Sabor: **capim cidreira** 10~20g Embalagem: **15 unidades**	**Cx**	12
10	**BISCOITO TIPO CREAM CRACKER**, sabor amanteigado, textura leve e crocante, massa folhada, formato retangular ou quadrado. Livre de ranço ou mofo. Fabricado conforme normas da ANVISA. Embalagem externa: Peso líquido de **350g~400g** Embalagem interna: 3 ou 4 tiras ou pacotes menores	**Pct**	60
11	**BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA**, formato circular com furo central, textura crocante, ingredientes de primeira qualidade. Pacote plástico resistente e hermético. Peso líquido de **300g~400g** Sabor: coco ou leite	**Pct**	120
12	**MANTEIGA COM SAL** pasteurizada, com classificação legal de 'Primeira Qualidade' ou 'Extra', contendo 80% de gordura láctea, no mínimo, obtida de creme de leite de vaca pasteurizado. Pote plástico opaco com tampa de encaixe. Registro SIF/SIE. Entrega sob refrigeração (máx. 10°C). Obs.: Poderá ser entregue em **embalagens de 200 ou 500g**, conforme solicitação	Pote (**500g**)	24
13	**FILTRO DE PAPEL** descartável para café em formato cônico, confeccionado em papel filtro de alta porosidade, costura mecânica reforçada (prensagem dupla), sem colas químicas, garantindo resistência antirrompimento em água fervente. Tamanho: 103 Embalagem: Caixa de papelão lacrada contendo, no mínimo, **30 unidades**	**Cx**	36
14	**COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 50ML (Café)**, confeccionado em poliestireno (PS) 100% virgem e atóxico, com resistência térmica para bebidas quentes (até 90°C) sem deformar. Borda reforçada e frisos laterais para rigidez mecânica ao manuseio cheio. Norma ABNT NBR 14865 Embalagem: Pacote plástico com **100 unidades**	**Pct**	50
15	**COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 200ML (Água)**, confeccionado em poliestireno (PS) ou polipropileno (PP) 100% virgem e atóxico. Base estável, borda superior enrolada (reforçada sem rebarbas) e frisos laterais para rigidez mecânica ao manuseio cheio. Norma ABNT NBR 14865 Embalagem: Pacote plástico com **100 unidades**	**Pct**	80
16	**MEXEDOR DESCARTÁVEL** para bebidas quentes, em formato de espátula, confeccionado em madeira de reflorestamento, 100% natural e biodegradável. Superfície lisa, totalmente isento de farpas, rachaduras ou rebarbas. Resistente a altas temperaturas. Comprimento (aprox.): 11cm Embalagem: Caixa de papelão ou pacote plástico hermético contendo **1.000 unidades**	**Cx/Pct**	10

[1] A embalagem stand up pouch, que se pode traduzir como "saco que fica em pé" é produzida por meio de duas faces e um fundo. É uma embalagem flexível que fica em pé após seu preenchimento. Permite, ainda, a adição de acessórios, como válvulas para alimentos que soltam gases. Pode ser feita em diferentes materiais, formatos e tamanhos. Esse tipo de embalagem é largamente utilizado pelas indústrias de alimentos

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é 5 (cinco) anos contados do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de atendimento ao público interno e externo, se tratando de uma autarquia de fiscalização de atividades de classe, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o efetivo existente no CRMV-DF no exercício atual, que inviabiliza reiteradas mobilizações para aquisição de custo baixo.

1.5. Contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico da justificativa contida nos autos do Processo SUAP 0120023.00000020/2026-72, bem como a justificativa para dispensa do Estudo Técnico Preliminar e ausência de contemplação no PCA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (itens de copa) e materiais descartáveis, com o objetivo de suprir as necessidades cotidianas de subsistência, hospitalidade, higiene e infraestrutura administrativa na sede do CRMV-DF. O fornecimento será realizado sob demanda, mediante as reais necessidades do órgão, estimadas para o período de 12 (doze) meses, sem obrigatoriedade de compra da totalidade do saldo registrado.

REGIME DE FORNECIMENTO

3.2. A execução contratual dar-se-á pelo regime de fornecimento sob demanda, caracterizando-se pela fragmentação das entregas. A dinâmica operacional seguirá o seguinte fluxo:

- **Solicitação Fracionada:** A Administração disparará as demandas por meio de Ordens de Fornecimento (OF), especificando os itens e quantitativos estritamente necessários para o período (quinzenal ou mensal), evitando o acúmulo excessivo de estoque e o risco de vencimento de produtos perecíveis.
- **Logística de Entrega:** Os insumos deverão ser entregues diretamente na copa da Autarquia, situada no Edifício Brasília Trade Center, SCN Quadra 01, Bloco C, Número 85, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.711-902, correndo por conta da contratada todas as despesas com frete, carga, descarga e custos logísticos.
- **Prazo de Entrega:** O fornecedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, sempre em remessa única, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, para efetivar a entrega dos materiais requisitados.

REQUISITOS DE QUALIDADE E PADRONIZAÇÃO

3.3. A solução busca o equilíbrio entre a modicidade de preços e a eficiência administrativa, estabelecendo parâmetros objetivos de qualidade para afastar a obsolescência ou a inutilidade dos insumos:

- Os gêneros alimentícios deverão atender a critérios rigorosos de palatabilidade, rendimento e certificação (conforme padrões ABIC Tradicional/Extra Forte/Superior/Gourmet, vedação a compostos lácteos e exigência de açúcar tipo 1).
- Os materiais descartáveis deverão cumprir os padrões de resistência mecânica e térmica estipulados pelas normas reguladoras nacionais (ABNT NBR 14865), garantindo a segurança dos usuários e mitigando o desperdício por subdimensionamento.

ITEM 1: CAFÉ

APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO. TIPO: ÚNICO. CATEGORIA: TRADICIONAL, EXTRA FORTE OU SUPERIOR. TORREFAÇÃO: PONTO DE TORRA ESCURA.

Embalagem:

1. Tipo: Almofada, embalagem a vácuo puro (tipo tijolo) ou stand up pouch aluminizada hermética.
2. Unidade de medida: Embalagens contendo 250g, 500g OU 1kg, devendo a gramatura exata ser indicada pela Administração no momento da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.
3. Material: O material da embalagem em contato direto com o café deverá ser de material adequado (aluminizado ou polímero próprio), observando a legislação específica vigente.

4. Rótulo[1]: Deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
    a. Grupo: torrado e moído;
    b. Informação da espécie de café com a expressão "100% Arábica" ou a predominância da espécie com a expressão "predominantemente Arábica", conforme o caso;
    c. Denominação de venda do produto;
    d. Identificação do lote;
    e. Nome empresarial e CNPJ do fabricante;
    f. Ponto de torra ou a classificação da torra;
    g. Prazo de validade[2];
    h. Instruções de conservação, preparo e uso;
    i. Peso líquido.

Características de torrefação: Correspondem ao ponto de torra e à classificação da torra que estão estabelecidas no Anexo IV da Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022.

Certificação de Qualidade: O produto deverá apresentar obrigatoriamente Nota de Qualidade Global superior a 5,0 (cinco vírgula zero) na escala sensorial, comprovada por meio de selo de certificação impresso na embalagem (ex: Selo de Pureza e Qualidade ABIC ou equivalente) ou mediante apresentação de relatório técnico emitido por órgão certificador credenciado, sob pena de recusa do lote.

Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários e limites de tolerância para matérias estranhas emitidas pela ANVISA.

[1] No rótulo, é obrigatório constar a informação sobre a classificação da categoria do café (Tradicional, Extra Forte ou Superior), conforme critérios definidos na Portaria SDA nº 570, de 2022. Não poderão constar informações de finalidade medicamentosa ou enganosas que induzam o consumidor ao erro.

[2] O prazo de validade deve ser indicado pelo fabricante no rótulo. O produto deverá ser entregue com, no mínimo, 75% do seu prazo total de validade remanescente na data da entrega.

ITEM 2: AÇÚCAR CRISTAL

APRESENTAÇÃO: SÓLIDO, CRISTAIS DE SACAROSE. ORIGEM: VEGETAL (CANA-DE-AÇÚCAR). TIPO: 1. COR MÁXIMA: ICUMSA 150.

Embalagem:

1. Tipo: Pacote plástico transparente, flexível, hermeticamente fechado e altamente resistente a impactos mecânicos decorrentes do transporte e empilhamento.
2. Unidade de medida: Embalagens contendo 1 kg, 2 kg OU 5 kg, devendo a gramatura exata ser indicada pela Administração no momento da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.
3. Material: Polietileno atóxico ou composto polimérico adequado para o contato direto com alimentos, observando a legislação específica vigente.
4. Rótulo[1]: Deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
    a. Denominação de venda do produto ("Açúcar Cristal" ou "Açúcar Cristal Tipo 1");
    b. Identificação do lote;
    c. Nome empresarial, CNPJ e endereço do fabricante ou embalador;
    d. Prazo de validade[2];
    e. Instruções de conservação e armazenamento;
    f. Tabela de informação nutricional completa;
    g. Peso líquido.

Características específicas (Controle de Qualidade): Cristais de sacarose obtidos por processo tecnológico adequado, apresentando granulometria uniforme e coloração branca. O produto deverá estar totalmente isento de umidade excessiva, empedramento (torrões consolidados), sinais de fermentação ou sujidades macroscópicas e microscópicas (como insetos, fragmentos ou detritos estranhos à sua natureza).

Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários e limites de tolerância para matérias estranhas emitidas pela ANVISA e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

[1] No rótulo, é obrigatória a declaração das informações nutricionais e rotulagem frontal (se aplicável), em estrita conformidade com as resoluções vigentes da ANVISA (RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020). Não poderá constar nenhuma informação enganosa que induza o consumidor ao erro a respeito da qualidade do produto.

[2] O prazo de validade deve ser indicado pelo fabricante no rótulo da embalagem. Recomenda-se, no ato do recebimento, observar se o produto apresenta, no mínimo, 75% do seu prazo total de validade remanescente na data da entrega.

ITEM 3: ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ.

PRINCÍPIO ATIVO: À BASE DE SUCRALOSE. APRESENTAÇÃO: PÓ FINO E HOMOGÊNEO. USO: PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE SACAROSE.

Embalagem:

1. Tipo: Sachês individuais (embalagem primária) hermeticamente selados, acondicionados em caixa de papelão resistente apropriada para armazenamento (embalagem secundária).
2. Unidade de medida: Caixa contendo 400 sachês individuais, com peso líquido variando entre 0,6g e 0,8g por sachê.
3. Material: Sachê confeccionado em papel impermeável, aluminizado ou composto atóxico que garanta barreira contra umidade. Caixa externa em papelão ou papel cartão devidamente lacrada de fábrica.
4. Rótulo[1]: Tanto a embalagem secundária (caixa) quanto os sachês individuais (na medida da viabilidade técnica de impressão) deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
    a. Denominação do produto e destaque para o edulcorante utilizado ("Adoçante Dietético em Pó - Sucralose");
    b. Identificação do lote;
    c. Nome empresarial, CNPJ e identificação do fabricante;
    d. Prazo de validade[2];
    e. Lista de ingredientes completa;
    f. Peso líquido total da caixa e peso individual do sachê.

Características específicas (Controle de Qualidade): O produto deve apresentar-se como pó fino, fluido, homogêneo e de rápida dissolução em líquidos frios ou quentes. Deverá ser terminantemente isento de retrogosto amargo ou metálico, bem como livre de umidade, empedramento, mofo ou quaisquer sujidades e elementos estranhos.

O produto deverá atender integralmente às normas vigentes da ANVISA, incluindo os requisitos de identidade e qualidade para edulcorantes dietéticos (RDC nº 18/2008) e as diretrizes gerais de rotulagem e padrões microbiológicos.

[1] No rótulo da caixa, é obrigatória a declaração destacada de alergênicos e a tabela de informação nutricional, em conformidade com as resoluções vigentes da ANVISA. É vedada qualquer menção a propriedades terapêuticas ou curativas.

[2] O prazo de validade deve ser indicado de forma visível na caixa. O produto deverá ser entregue com, no mínimo, 75% do seu prazo total de validade remanescente na data do recebimento pelo almoxarifado.

ITEM 4: LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO.

APRESENTAÇÃO: PÓ DESIDRATADO. TIPO: INTEGRAL INSTANTÂNEO. PROCEDÊNCIA: LEITE DE VACA INTEGRAL. REGISTRO: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA/SIF).

Embalagem:

1. Tipo: Lata metálica, hermeticamente fechada de fábrica, dotada de película/lacre interno de alumínio de abertura fácil e sobretampa plástica flexível que garanta a vedação e proteção do produto após a abertura.
2. Unidade de medida: Lata com peso líquido na faixa de 350g a 400g.
3. Material: Embalagem de folha de flandres ou material metálico equivalente com revestimento interno em verniz atóxico protetor, próprio para o contato direto com alimentos, isento de pontos de oxidação (ferrugem) ou amassados que comprometam a integridade do produto.
4. Rótulo[1]: Deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
    a. Denominação legal de venda do produto ("Leite em Pó Integral Instantâneo");
    b. Lista de ingredientes, com destaque para a presença de lecitina de soja;
    c. Identificação do lote e data de fabricação;
    d. Nome empresarial, CNPJ, endereço do fabricante e carimbo oficial do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE/SISBI equivalente;
    e. Prazo de validade[2];
    f. Modo de preparo, instruções de reconstituição e conservação;

g. Tabela de informação nutricional completa (destacando proteínas e cálcio);

h. Peso líquido.

Características específicas (Controle de Qualidade): Produto obtido exclusivamente por meio da desidratação do leite de vaca integral, sádio e limpo. Deve possuir adição do emulsificante lecitina de soja para garantir propriedades de dissolução instantânea em água, sem formação de grumos. O pó deve apresentar coloração branca a amarelada, uniforme, livre de partículas queimadas, mofo ou odores estranhos.

Restrição Absoluta: Fica terminantemente vedado o fornecimento de "Composto Lácteo", misturas lácteas, produtos com adição de soro de leite, gordura vegetal texturizada (óleo de palma/coco), maltodextrina, amidos ou quaisquer aditivos espessantes e substitutos do leite integral.

Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, físico-químicos e requisitos sanitários emitidos pela ANVISA e pelo MAPA (Instrução Normativa MAPA nº 53/2018 ou atualizações).

[1] No rótulo da embalagem, é obrigatória a inserção das advertências legais relativas a alergênicos ("ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS DE SOJA. CONTÉM LACTOSE") e os avisos regulamentares do Ministério da Saúde sobre o aleitamento materno (Lei nº 11.265/2006).

[2] O prazo de validade deve ser indicado pelo fabricante no rótulo. O produto deverá ser entregue com, no mínimo, 75% do seu prazo total de validade remanescente na data do recebimento pelo órgão.

ITEM 5: CHÁ EM SACHÊ PARA INFUSÃO.

APRESENTAÇÃO: FOLHAS E/OU FRUTOS SECOS PARA INFUSÃO. SABORES: CAMOMILA, ERVA-DOCE, HORTELÃ, CAPIM-CIDREIRA E MAÇÃ COM CANELA. PROTEÇÃO: ENVELOPADO INDIVIDUALMENTE.

Embalagem:

1. Tipo: Embalagem primária constituída de sachês individuais confeccionados em papel filtro poroso, dotados de fio de algodão e etiqueta de identificação (tag), obrigatoriamente protegidos por envelope externo individual hermético (papel impermeável ou filme plástico) para preservação do aroma. Embalagem secundária em caixa de papelão ou papel cartão, lacrada de fábrica com película plástica transparente.
2. Unidade de medida: Caixa contendo 15 sachês individuais, devendo os sabores exatos ser discriminados pela Administração no momento da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.
3. Material: Papel filtro poroso atóxico, fio de algodão neutro (sem grampos metálicos na emenda com o sachê) e envelope protetor adequado para o contato com alimentos, observando a legislação específica vigente.
4. Rótulo[1]: Tanto a embalagem secundária (caixa) quanto os envelopes individuais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
    a. Denominação legal de venda acompanhada do respectivo sabor (ex: "Chá de Camomila");
    b. Lista de ingredientes (100% da parte vegetal especificada);
    c. Identificação do lote;
    d. Nome empresarial, CNPJ e identificação do fabricante/embalador;
    e. Prazo de validade[2];
    f. Modo de preparo e instruções de infusão;
    g. Peso líquido total da caixa e peso individual do sachê.

Características específicas (Controle de Qualidade): O produto deve ser preparado exclusivamente com folhas, flores, raízes ou frutos sadios, limpos, secos e desidratados da espécie vegetal correspondente. Fica terminantemente proibida a adição de corantes artificiais, aromatizantes sintéticos ou conservantes químicos. Os vegetais devem apresentar cor, odor e sabor característicos da espécie, estando totalmente livres de mofo, terra, insetos ou quaisquer matérias estranhas.

Além de atender a legislação de rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referentes aos limites máximos de tolerância para contaminantes e resíduos de agrotóxicos emitidas pela ANVISA (RDC nº 268/2005 ou atualizações).

[1] No rótulo da caixa, é obrigatória a declaração destacada sobre a ausência de glúten ("NÃO CONTÉM GLÚTEN") e informações sobre alergênicos, conforme as normas vigentes da ANVISA.

[2] O prazo de validade deve ser indicado pelo fabricante no rótulo. O produto deverá ser entregue com, no mínimo, 75% do seu prazo total de validade remanescente na data da entrega no almoxarifado.

ITEM 6: BISCOITO TIPO CREAM CRACKER.

APRESENTAÇÃO: SALGADO, MASSA FOLHADA. SABOR: AMANTEIGADO. TEXTURA: LEVE E CROCANTE. FORMATO: RETANGULAR OU QUADRADO. SUBDIVISÃO INTERNA: OBRIGATÓRIA.

Embalagem:

1. Tipo: Embalagem primária (interna) obrigatoriamente subdividida em 3 (três) ou 4 (quatro) tiras/pacotes menores independentes e hermeticamente lacrados. Embalagem secundária (externa) constituída de invólucro plástico flexível resistente, vedado de fábrica, que agrupe as tiras internas de forma íntegra.
2. Unidade de medida: Pacote externo com peso líquido total na faixa de 350g a 400g.
3. Material: Película plástica de polipropileno (BOPP) ou composto polimérico atóxico equivalente, com barreiras eficientes contra umidade, oxigênio e luz, próprio para o contato direto com alimentos.
4. Rótulo[1]: Deverá conter, no mínimo, as seguintes informações na embalagem externa:
    a. Denominação legal de venda do produto (“Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker Sabor Amanteigado”);
    b. Lista de ingredientes completa;
    c. Identificação do lote e data de fabricação;
    d. Nome empresarial, CNPJ e dados do fabricante/distribuidor;
    e. Prazo de validade[2];
    f. Instruções de conservação e armazenamento;
    g. Tabela de informação nutricional;
    h. Peso líquido total.

Características específicas (Controle de Qualidade): Produto obtido pelo cozimento de massa folhada devidamente desenvolvida. Deve apresentar textura leve, crocante, aspecto aerado, coloração uniforme (sem manchas de queimado) e sabor característico amanteigado. O lote deverá estar terminantemente livre de ranço (oxidação de gordura), mofo, amolecimento por umidade ou sujidades. No ato da entrega, as embalagens não devem apresentar quantidade excessiva de biscoitos quebrados ou esfarelados.

Além de atender a legislação de rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, contaminantes e limites de tolerância para matérias estranhas emitidas pela ANVISA (RDC nº 725/2022 e RDC nº 623/2022, ou atualizações).

[1] No rótulo da embalagem externa, é obrigatória a declaração destacada sobre a presença de glúten e lactose, além das advertências de alergênicos ("CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO, LEITE E SOJA.").

[2] O prazo de validade deve ser indicado pelo fabricante no rótulo. O produto deverá ser entregue com, no mínimo, 75% do seu prazo total de validade remanescente na data da entrega no almoxarifado da Autarquia.

ITEM 7: BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA.

APRESENTAÇÃO: DOCE. FORMATO: CIRCULAR COM FURO CENTRAL. TEXTURA: CROCANTE. SABORES: COCO OU LEITE.

Embalagem:

1. Tipo: Embalagem primária constituída de pacote plástico flexível, resistente e hermeticamente termosoldado de fábrica, garantindo barreira total contra umidade e contaminações externas.
2. Unidade de medida: Pacote com peso líquido na faixa de 300g a 400g, devendo o sabor exato (Coco ou Leite) ser discriminado pela Administração no momento da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.
3. Material: Película plástica de polipropileno biorientado (BOPP) ou composto polimérico atóxico equivalente, próprio para o contato direto com alimentos.
4. Rótulo[1]: Deverá conter, no mínimo, as seguintes informações na embalagem externa:
    a. Denominação legal de venda do produto acompanhada do sabor correspondente (ex: "Biscoito Doce Tipo Rosquinha Sabor Coco");
    b. Lista de ingredientes completa;
    c. Identificação do lote e data de fabricação;
    d. Nome empresarial, CNPJ e dados do fabricante/distribuidor;
    e. Prazo de validade[2];
    f. Instruções de conservação após aberto;
    g. Tabela de informação nutricional completa;
    h. Peso líquido.

Características específicas (Controle de Qualidade): Produto obtido pelo cozimento de massa devidamente balanceada, utilizando ingredientes de primeira qualidade. Deve apresentar formato circular uniforme com furo central vazado, textura adequadamente crocante, coloração característica e sabor equilibrado. O lote deverá estar terminantemente isento de ranço, mofo, amolecimento por perda de vácuo ou sujidades. No ato da entrega, o pacote

não deve conter acúmulo excessivo de rosquinhas quebradas ou trituradas no fundo da embalagem.

Além de atender a legislação de rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, contaminantes e limites de tolerância para matérias estranhas emitidas pela ANVISA.

[1] No rótulo da embalagem, é obrigatória a declaração destacada sobre a presença de glúten e lactose, além das advertências obrigatórias de alergênicos (“CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM LACTOSE. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO, LEITE E SOJA”).

[2] O prazo de validade deve ser indicado pelo fabricante no rótulo. O produto deverá ser entregue com, no mínimo, 75% do seu prazo total de validade remanescente na data da entrega no almoxarifado.

ITEM 8: MANTEIGA COM SAL PASTEURIZADA.

CLASSIFICAÇÃO: PRIMEIRA QUALIDADE OU EXTRA. COMPOSIÇÃO: MÍNIMO 80% DE GORDURA LÁCTEA. ORIGEM: CREME DE LEITE DE VACA PASTEURIZADO. TRANSPORTE: SOB REFRIGERAÇÃO (MÁXIMO 10°C).

Embalagem:

1. Tipo: Pote plástico opaco (para proteção contra a luz), rígido, com tampa de encaixe sob pressão que garanta fechamento hermético e vedação eficaz mesmo após a primeira abertura.
2. Unidade de medida: Embalagens contendo peso líquido de 200g OU 500g, devendo a gramatura exata ser indicada pela Administração no momento da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.
3. Material: Polipropileno (PP) ou Polietileno de Alta Densidade (PEAD) 100% virgem, atóxico, próprio para o contato direto com alimentos e resistente a baixas temperaturas de congelamento/refrigeração.
4. Rótulo[1]: Deverá conter, no mínimo, as seguintes informações na embalagem externa:
    a. Denominação legal de venda do produto ("Manteiga com Sal");
    b. Classificação de qualidade ("Extra" ou "Primeira Qualidade");
    c. Lista de ingredientes completa;
    d. Identificação do lote e data de fabricação;
    e. Nome empresarial, CNPJ, endereço do fabricante e carimbo oficial do SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE/SISBI equivalente;
    f. Prazo de validade[2];
    g. Instruções de conservação doméstica (temperatura de armazenamento);
    h. Tabela de informação nutricional;
    i. Peso líquido.

Características específicas (Controle de Qualidade): Produto obtido exclusivamente pelo batimento de creme de leite de vaca pasteurizado. Deve apresentar consistência sólida, plástica e maleável à temperatura de 20°C, cor uniforme variando do branco amarelado ao amarelo, sabor e odor característicos e suaves. O lote deverá estar terminantemente livre de ranço, mofo, estufamento da embalagem, separação de fases (liberação de soro) ou sujidades.

Logística e Cadeia de Frio (Requisito Compulsório): A entrega dos produtos no almoxarifado/copa da Autarquia deverá ocorrer obrigatoriamente sob refrigeração, em veículo dotado de baú frigorífico ou em caixas térmicas isoladas contendo gelo reutilizável, de modo que a temperatura da manteiga no ato do recebimento não exceda 10°C. Fica autorizada a rejeição imediata de todo o lote caso o produto apresente sinais de derretimento ou temperatura superior à estipulada.

Restrição Absoluta: Fica terminantemente vedado o fornecimento de margarinas, cremes vegetais, gorduras hidrogenadas interesterificadas, misturas de manteiga com óleo vegetal ou qualquer produto análogo que não seja de origem estritamente láctea.

Além de atender a legislação de rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ) de Manteiga do MAPA (Portaria nº 146/1996) e os padrões microbiológicos da ANVISA.

[1] No rótulo da embalagem, é obrigatória a declaração destacada de alergênicos (“ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE. CONTÉM LACTOSE”).

[2] O prazo de validade deve ser indicado pelo fabricante no rótulo. O produto deverá ser entregue com, no mínimo, 75% do seu prazo total de validade remanescente na data da entrega.

ITEM 9: FILTRO DE PAPEL DESCARTÁVEL PARA CAFÉ.

FORMATO: CÔNICO OU TRAPEZOIDAL. TAMANHO: 103. MATERIAL: PAPEL FILTRO DE ALTA POROSIDADE. TECNOLOGIA: COSTURA MECÂNICA POR PRENSAGEM DUPLA (SEM COLA).

Embalagem:

1. Tipo: Caixa de papelão ou papel cartão, lacrada de fábrica com película plástica transparente externa ou selo de segurança, protegendo os filtros contra poeira, pragas e umidade ambiental.
2. Unidade de medida: Caixa contendo, no mínimo, 30 unidades.
3. Material: Embalagem externa em papelão rígido apropriado para empilhamento no almoxarifado sem sofrer esmagamento.
4. Rótulo[1]: Deverá conter, no mínimo, as seguintes informações na face externa da caixa:
    a. Denominação do produto (“Filtro de Papel para Café”);
    b. Indicação clara do tamanho/capacidade ("Tamanho 103");
    c. Identificação do lote e data de fabricação;
    d. Nome empresarial, CNPJ e dados de contato do fabricante ou distribuidor;
    e. Prazo de validade ou indicação de validade indeterminada[2];
    f. Instruções ilustradas de uso e dobramento correto das abas.

Características específicas (Controle de Qualidade): Confeccionado em papel filtro celulósico de alta porosidade, que assegure fluxo de filtragem regular, retenção total do pó e absorção uniforme de óleos essenciais. Obrigatoriamente dotado de costura mecânica lateral e inferior reforçada por prensagem dupla (recartilhada), garantindo resistência antirrompimento hidrostático quando submetido à carga de pó de café e imersão direta em água fervente (temperaturas até 100°C).

Restrições Químicas e Sanitárias: Fica terminantemente vedada a utilização de colas químicas, adesivos sintéticos ou resinas para a união das emendas do papel filtro. O material deve ser isento de odores residuais ou sabores estranhos que possam contaminar a bebida. Se branqueado, o processo de alvejamento do papel deve ser isento de cloro elementar gasoso (tecnologia ECF ou TCF), mitigando riscos de contaminação por dioxinas.

3.9.5. O produto deverá atender integralmente às resoluções vigentes da ANVISA relativas a materiais, embalagens e equipamentos celulósicos destinados a entrar em contato com alimentos (RDC nº 842/2024 ou normativos correlatos).

[1] No rótulo, é permitida a inclusão de informações sobre certificações de manejo florestal sustentável do papel (como selo FSC ou Cerflor) e instruções de descarte pós-consumo.

[2] Caso o fabricante classifique a validade como indeterminada, os produtos entregues deverão estar em perfeitas condições estruturais, sem sinais de amarelamento por oxidação do papel ou mofo decorrente de armazenamento inadequado pelo fornecedor.

ITEM 10: COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS.

MATERIAL: POLIESTIRENO (PS) OU POLIPROPILENO (PP) 100% VIRGEM E ATÓXICO. NORMAS COMPULSÓRIAS: ABNT NBR 14865, RDC ANVISA Nº 843/2024 E RDC Nº 56/2012. APRESENTAÇÃO: PACOTE (MANGA) COM 100 UNIDADES.

Embalagem:

1. Tipo: Embalagem primária constituída de pacote plástico flexível (manga ou tubo), hermeticamente selado na indústria, garantindo a proteção contra contaminações biológicas, sujidades e umidade. Acondicionados em caixa de papelão resistente para transporte (embalagem secundária).
2. Rótulo: A embalagem primária (pacote) deverá trazer impresso, de forma clara e visível, as seguintes informações: identificação do fabricante e CNPJ; lote e data de produção; matéria-prima utilizada; capacidade nominal (50ml ou 200ml); quantidade (100 copos); e referência expressa à conformidade com a norma ABNT NBR 14865.

3.10.3. Características específicas e Rigidez Mecânica (Controle de Qualidade): Confeccionados em resina termoplástica totalmente virgem, atóxica e inodora. Os copos devem possuir base plana e estável, borda superior uniformemente enrolada e reforçada (totalmente isenta de rebarbas cortantes ou falhas de moldagem) e frisos laterais que confiram rigidez mecânica estrutural. A estrutura deve impedir o colapso, a deformação acentuada ou o derramamento do líquido durante o manuseio com o copo totalmente cheio. O copo de 50ml deve suportar líquidos até 90°C sem sofrer deformações.

3.10.4. Gravação em Relevo: Cada copo individual deverá trazer gravado em relevo permanente na sua base externa: a identificação do fabricante, a capacidade em ml e o símbolo internacional de reciclagem correspondente ao polímero utilizado (Triângulo com o número “6” e a sigla “PS” OU número “5” e a sigla “PP”).

[1] A estipulação do peso líquido mínimo das mangas (75g para o lote de 50ml e 180g para o de 200ml) constitui critério objetivo de aferição de espessura e resistência mecânica. Fica autorizada a rejeição imediata, pela fiscalização do almoxarifado, de lotes que apresentem peso inferior ao estipulado, por caracterizarem produtos subdimensionados (“copos película”) que violam o princípio da eficiência e geram desperdício pelo uso acoplado.

ITEM 11: MEXEDOR DESCARTÁVEL PARA BEBIDAS QUENTES.

MATERIAL: MADEIRA DE REFLORESTAMENTO. FORMATO: ESPÁTULA. COMPRIMENTO NOMINAL: 11 CM. PROPRIEDADE: 100% NATURAL E BIODEGRADÁVEL.

Embalagem:

1. Tipo: Embalagem primária constituída de caixa de papelão rígido ou pacote plástico hermeticamente selado na indústria, garantindo isolamento total contra poeira, pragas e umidade do ambiente durante o armazenamento.
2. Unidade de medida: Caixa ou pacote contendo 1.000 (mil) unidades.
3. Material: Invólucro externo resistente ao empilhamento e manuseio logístico, próprio para estocagem em almoxarifado.
4. Rótulo: A embalagem externa deverá trazer impresso, em caracteres perfeitamente legíveis, as seguintes informações:
    a. Identificação do fabricante e CNPJ;
    b. Identificação do lote de fabricação e data de produção;
    c. Matéria-prima utilizada (“Madeira 100% de Reflorestamento”);
    d. Dimensões do produto;
    e. Quantidade líquida ("1.000 unidades");
    f. Declaração de produto biodegradável e/ou selos de certificação ambiental aplicáveis.

Características específicas (Controle de Qualidade): Confeccionado em madeira originária de manejo florestal sustentável, de primeira qualidade, seca e tratada. O mexedor em formato de espátula deve apresentar superfície perfeitamente lisa, quinas arredondadas, textura uniforme e estar terminantemente isento de farpas, nós, fissuras, rachaduras ou rebarbas de corte. O material deve ser inodoro e insípido, não alterando as propriedades organolépticas (sabor e aroma) das bebidas.

Resistência Térmica e Mecânica: O produto deve apresentar estabilidade mecânica e resistência térmica natural para suportar imersão em líquidos quentes em temperaturas de até 100°C sem sofrer deformações, envergamento acentuado, desintegração de fibras ou liberação de substâncias, resíduos ou pigmentos na bebida.

Alinhamento Socioambiental (Sustentabilidade)[1]**:** O objeto deve ser integralmente biodegradável e compostável no pós-consumo. A comprovação da origem legal da madeira de reflorestamento dar-se-á mediante declaração formal do fabricante ou pela apresentação de certificações de manejo florestal reconhecidas no mercado (como os selos FSC - Forest Stewardship Council ou Cerflor), a ser exigida no ato do recebimento ou fase de aceitação de propostas.

O produto deverá atender às exigências gerais da ANVISA para materiais que entram em contato direto com alimentos (RDC nº 842/2024 ou normas correlatas), garantindo a ausência de tratamentos químicos nocivos (como alvejantes clorados ou vernizes sintéticos tóxicos).

[1] A opção pelo mexedor de madeira em detrimento ao de plástico atende diretamente às diretrizes de sustentabilidade da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e normativos federais de ecoeficiência, que buscam banir plásticos de uso único na Administração Pública. A fiscalização do almoxarifado deverá inspecionar visualmente e por amostragem os lotes entregues; a presença de farpas aparentes ou rachaduras estruturais ensejará a rejeição imediata da caixa, por constituir risco iminente de acidente físico (perfuração ou laceração na mucosa bucal) aos servidores e usuários da Autarquia.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NO CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.4. Os critérios de sustentabilidade e governança (ESG) abrangem cada fase do ciclo de vida da solução para o atendimento administrativo do CRMV-DF:

3.4.1. **Produção:**

- Os processos de extração, plantio, colheita e manufatura dos insumos alimentícios e descartáveis devem atender às exigências sociais, trabalhistas e ambientais em estrita conformidade com os normativos vigentes.
- As embalagens primárias e secundárias dos produtos devem ser prioritariamente recicláveis, devendo os mexedores descartáveis adotar matriz biológica renovável (madeira de reflorestamento), reduzindo o uso de polímeros de fontes fósseis.

3.4.2. **Distribuição:**

- Devem ser observados os normativos que dispõem sobre as boas práticas de transporte, higiene, armazenamento e comercialização de alimentos (ANVISA e MAPA), garantindo frotas que atendam aos limites de emissão de poluentes e, no caso da manteiga, transporte sob refrigeração constante.

3.4.3. **Uso:**

- A forma de consumo dos gêneros alimentícios e descartáveis deve evitar o desperdício, sendo os biscoitos

dotados de embalagem com subdivisão interna para preservar a crocância e os copos regulados por gramatura mínima para evitar a utilização duplicada e acoplada.

3.4.4. **Destinação Final:**

- Deve ser realizado o descarte seletivo das embalagens e resíduos pós-consumo a fim de favorecer a correta destinação ambiental. A norma NBR 16182:2014 orientará a identificação dos materiais descartados para fins de triagem e inserção nos programas institucionais de logística reversa e coleta seletiva solidária da Autarquia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME n° 8.678, de 19 de julho de 2021;

4.2.2. O caput do art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e o caput do art. 4º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, determinam que, do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares enquadrados no disposto na Lei nº 11.362, de 19 de outubro de 2006 e de suas organizações.

4.2.3. Preferência por Materiais Biodegradáveis e Logística Reversa de Embalagens: Em consonância com o art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), fica estabelecido que:

- Os mexedores descartáveis para bebidas quentes deverão ser obrigatoriamente de madeira de reflorestamento (100% biodegradáveis e compostáveis), cuja comprovação de origem legal dar-se-á mediante declaração do fabricante ou selo de certificação ambiental (FSC ou Cerflor) apresentado na fase de aceitabilidade da proposta;
- Os filtros de papel para café deverão ser isentos de cloro elementar gasoso em seu branqueamento (tecnologias ECF ou TCF); e
- A contratada deverá priorizar o fornecimento de produtos cujas embalagens secundárias (caixas de transporte) sejam confeccionadas com material reciclado ou reciclável, minimizando a geração de resíduos sólidos rejeitados no âmbito da Autarquia.

Indicação de marcas ou modelos (inciso I art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3. Na presente contratação NÃO SERÁ ADMITIDA A EXIGÊNCIA DE MARCA EXCLUSIVA, uma vez que não há necessidade de padronização estrita ou incompatibilidade técnica que justifique o cerceamento da competitividade. Contudo, em consonância com a alínea “c” do inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a menção a marcas de mercado apenas como referência de qualidade, para fins de facilitação da descrição do objeto.

- Para os itens alimentícios (Café, Açúcar, Leite em Pó, Chás e Biscoitos), as marcas eventualmente citadas servem exclusivamente como padrão comparativo de eficiência, composição e aceitabilidade sensorial, sendo obrigatoriamente aceitos produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade, desde que o licitante demonstre, por meio de laudos, selos oficiais (ex: Selo ABIC para café, Registro SIF para leite e manteiga) e tabelas nutricionais, o atendimento integral aos requisitos mínimos estipulados no Item 3 deste TR.

Da vedação de contratação de marca/produto

4.4. Diante das conclusões extraídas dos arquivos correntes de fiscalização no CRMV-DF, não há, até a presente data, vedações vigentes de marcas ou produtos aplicáveis a este certame.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante. Por se tratar de aquisição de bens comuns (gêneros alimentícios e materiais de copa) de ampla comercialização no varejo e atacado, a exigência revelar-se-ia desproporcional e restritiva à competitividade, em afronta ao art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Da exigência de amostra

4.6. Não haverá exigência de amostra, no entanto, as marcas ofertadas passarão por validação dos colaboradores da autarquia, sendo aceitas aquelas que obtiverem 70% de aprovação, considerando o número mínimo de 20 (vinte) participantes no dia da análise das propostas, sendo registrado em ata interna específica e acostada aos autos.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo

justificadas:

a. Baixo Risco Econômico-Financeiro: O objeto consiste em fornecimento parcelado de bens comuns de pronta entrega, sem complexidade técnica, cujos pagamentos serão processados somente após a efetiva entrega e ateste de conformidade de cada item pelo fiscal (adimplemento prévio), mitigando o risco de prejuízo ao erário; e

b. Eficiência e Desoneração Administrativa: O custo administrativo de gerenciar, guardar e fiscalizar apólices de seguro-garantia ou cauções para uma contratação pulverizada de insumos de copa supera o benefício potencial da cobertura, contrariando o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.9. Na presente contratação, não haverá reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista o baixo valor da contratação, tornando-a de participação exclusiva.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos um dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Edifício Brasília Trade Center, SCN Quadra 01, Bloco C, Número 85, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.711-902.

5.2.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A futura contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. O CRMV-DF poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que se designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.14. O fiscal verificará previamente a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Critério de medição

8.10. Dada a natureza da aquisição, a medição observará o tempo de atraso na entrega dos produtos, cuja meta é a de garantir a entrega dentro do prazo previsto.

8.11. A avaliação será feita considerando os prazos descritos neste Termo de Referência. Será subtraída a data de entrega do material, recebida por colaborador do CRMV-DF, devidamente identificado, observando a seguinte fórmula:

$$I_{AE} = (R_e - P_e) / P_e$$

I_{AE} → Indicador do atraso de entrega

P_e → Data prevista para a entrega

R_e → Data em que foi realizada a entrega

8.12. Os valores apresentados pelo IAE levará em consideração a contagem do prazo em dias úteis, iniciado pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, e seu atraso autoriza glosa da Nota Fiscal correspondente, conforme se segue:

Faixa da I_{AE}	Pagamento da Nota Fiscal
0,00 a 0,50	Pagamento integral
0,51 a 1,00	Paga 98% da NF

1,01 a 1,50	Paga 96% da NF
1,51 a 2,00	Paga 94% da NF
2,01 a 3,00	Paga 92% da NF
Acima de 3,00	Paga 90% da NF

8.12.1. Caso o atraso ocorra para itens existentes no pedido e entregues separadamente, aplicar-se-á o mesmo percentual sobre o valor correspondente, proporcional a cada um dos itens em situação de atraso.

8.12.2. A glosa também ocorrerá na contagem de prazos prevista no subitem 8.2 (convertido em dia), correspondente aos dias de atraso na substituição dos itens, conforme solicitação formal realizado pelo fiscal do contrato, proporcional a totalidade do valor do item.

8.12.3. A glosa não impede a aplicação de penalidades previstas no item 7 deste TR, decorrente da apuração da infração administrativa em procedimento específico.

Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.18.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.18.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.23. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.30. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

8.31. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.31.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.31.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.31.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.31.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.32. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.33. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2026.

8.34. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.36. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.37. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.38. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.39. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.40. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II do *caput* e § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o baixo valor da contratação, em lote único, de modo a ampliar a competitividade e proporcionar maior economicidade devido a escala única.

9.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO por grupo de itens.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado, mediante Autorização de Fornecimento, entregue de forma quinzenal ou mensal, podendo haver solicitação extra, desde que observado o valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) por pedido adicional.

Exigências de habilitação

9.4. Considerando tratar-se de contratação de baixo valor com entrega imediata via Dispensa Eletrônica, a Administração adotará a simplificação da exigência de documentos de habilitação, com fundamento no **art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**. O fornecedor mais bem classificado deverá comprovar apenas:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com atividade econômica (CNAE) compatível com fornecimento de materiais de consumo objeto da contratação;
b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e
e. **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo disposto no anexo.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Por se tratar de uma intenção de contratação direta, observando o que preconiza o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o **valor máximo aceitável**, é de **R$ 7.623,08 (sete mil seiscentos e vinte e três reais e oito centavos)**, conforme custos unitários contidos no DFD (março/26), atualizados pelo IPCA de 2,144920 % (maio/26).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRMV-DF.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Conta 6.2.2.1.1.01.02.01.001.007 - Gêneros de Alimentação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília (DF), 26 de junho de 2026.

Daniel da Silva Almeida
Mat. CRMV/DF 091
Assessora em Licitações e Contratos

Documento assinado eletronicamente por:

- **Daniel da Silva Almeida, ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA**, em 26/06/2026 15:31:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 650077
Código de Autenticação: 87f6c8aa1b

ANEXO I
Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho Estimativo), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.1.2 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.1 A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7 Cientificar a Procuradoria Jurídica do CRMV-DF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

3.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.6.1.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.1.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.1.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.8 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

5.3. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

5.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.5.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3.1.3. Indenizações e multas.

5.5.4 A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.5.5 A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____ *(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº* __.___.___/____-__, **DECLARA** que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Intenção de Contratação Direta nº 02/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____
(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Por meio deste instrumento, _____ *(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº* __.___.___/____-__, **DECLARA** A, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que ( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira).

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____
(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

Documento Digitalizado Público

Anexos !, II e III ao TR 25/2026

Assunto: Anexos !, II e III ao TR 25/2026
Assinado por: Daniel Almeida
Tipo do Documento: ANEXO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Daniel da Silva Almeida**, **ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA**, em 26/06/2026 15:38:19.

Este documento foi armazenado no SUAP em 26/06/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1594781
Código de Autenticação: 24ff203aa7